

Aprovado em Plenário
Itapipoca 04/03/2026
1ª votação / Roribéine



Aprovado em Plenário
Itapipoca 18/03/2026
2ª votação / Roribéine

Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03 / 2026 – Gab. Ver. Itamar Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTOCOLO

Recebido em 25/02/2026

José Antônio
RESPONSÁVEL

Apresentado em Plenário

Itapipoca: 25/02/2026

**DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE
PLANEJAMENTO DOMICILIAR
DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapipoca, a modalidade de **Planejamento Domiciliar Docente**, destinada à realização de atividades pedagógicas extraclasse pelos profissionais do magistério em suas residências.

Art. 2º O tempo destinado às atividades extraclasse deverá corresponder a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738.

Art. 3º Do total da carga horária destinada às atividades extraclasse, até 04 (quatro) horas semanais poderão ser cumpridas na modalidade de Planejamento Domiciliar Docente, observadas as seguintes condições:

- I – Elaboração de planos de aula, sequências didáticas e instrumentos avaliativos;
- II – correção de atividades e avaliações;
- III – estudos, formação continuada e atualização pedagógica;
- IV – registros acadêmicos e planejamento de intervenções pedagógicas;
- V – análise de resultados de avaliações internas e externas.

Art. 4º A adesão à modalidade de Planejamento Domiciliar Docente deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante ato normativo próprio, assegurando:

- I – Critérios objetivos de controle e acompanhamento das atividades;
- II – garantia da qualidade do ensino e do cumprimento da carga horária;
- III – respeito à autonomia pedagógica do professor.

Art. 5º A implementação da modalidade não acarretará aumento de despesas, devendo ser realizada com base na reorganização da carga horária já prevista na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo valorizar o magistério municipal, promovendo melhores condições de trabalho e assegurando o cumprimento da jornada extraclasse já garantida pela legislação federal.

A Lei Federal nº 11.738 estabelece que, na composição da jornada de trabalho do professor da educação básica, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos, assegurando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

O Planejamento Domiciliar Docente não amplia carga horária nem gera novos custos ao erário, mas organiza de forma mais eficiente o tempo destinado às atividades pedagógicas, reconhecendo que o planejamento, a correção de atividades, os estudos e a formação continuada podem ser desenvolvidos com maior concentração e produtividade no ambiente domiciliar. Experiência semelhante foi adotada no município de Fortaleza, por meio de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza, de autoria da vereadora Adriana Almeida, demonstrando viabilidade jurídica e administrativa da medida.

A proposta contribui para:

- Valorização profissional do magistério;
- Melhoria da qualidade do planejamento pedagógico;
- Otimização do tempo de trabalho docente;
- Fortalecimento da política municipal de gestão educacional.

Diante da relevância social e educacional da matéria, conclamamos o Chefe do Poder Executivo Municipal a acolher a presente Indicação, encaminhando a esta Casa o competente Projeto de Indicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do
Ceará, em 24 de fevereiro de 2026.**


José Itamar Marques Araújo
Vereador de Itapipoca

Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques



PARECER DO RELATOR Nº 04/2026
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2026
ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR JOSE ITAMAR MARQUES ARAUJO

Reuniu-se no dia 02 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2026**

RELATÓRIO

Trata-se de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, de autoria do Vereador Jose Itamar Marques Araújo, que dispõe sobre a modalidade de planejamento domiciliar docente na rede municipal de ensino de Itapipoca.

Conforme disposto nos 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapipoca, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

CONCLUSÃO

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de indicação cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais.

Por tais razões, considera-se que o Projeto de Indicação tramita em conformidade com a Lei Orgânica do Município, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

Manifesto-me, no parecer favorável pela a aprovação da presente matéria.

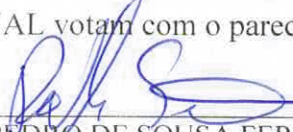
PARECER DA COMISSÃO

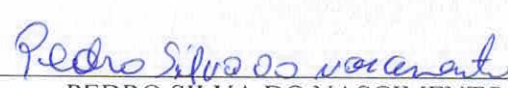
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, reunida na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, aos 02 dias do mês de março de 2026, opinou de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Indicação nº 03/2026.



Câmara Municipal de
Itapipoca

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL votam com o parecer do Relator.


PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE


PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
MEMBRO


MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO


FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do
Ceará. 02 de março de 2026.